



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 24 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS

SESSÃO DE 03.10.2024

PLEITO 2024

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§ 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608 e § 8º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 5º do art. 24 e § 5º do art. 39 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 5º do art. 66 da Resolução nº 23.609; o acórdão foi publicado em sessão.

01 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600072-93.2024.6.12.0020 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Porto Murtinho (20ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): NELSON CINTRA RIBEIRO

Advogado(a)(s): DARLENE FROES LOUBET - MS23923

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/PORTO MURTINHO)

Advogado(a)(s): JOEL JÚNIOR PRADO DE JESUS - DF75993 e WALISON NEVES DA SILVA - MS20981

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/PORTO MURTINHO)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656

Recorrente(s): Coligação UNIÃO, LIBERDADE E PROGRESSO (PSB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

Recorrido(a)(s): NELSON CINTRA RIBEIRO

Advogado(a)(s): DARLENE FROES LOUBET - MS23923

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/PORTO MURTINHO)

Advogado(a)(s): JOEL JÚNIOR PRADO DE JESUS - DF75993 e WALISON NEVES DA SILVA - MS20981

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/PORTO MURTINHO)

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A e ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656

Relator(a): Juiz FERNANDO NARDON NIELSEN

Decisão: *A unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu dos recursos interpostos pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Porto Murtinho e por Nelson Cintra Ribeiro; conheceu do recurso interposto pelo Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal – PL de Porto Murtinho, mas negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença que deferiu o Requerimento de Registro*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

de Candidatura de NELSON CINTRA RIBEIRO, para o cargo de prefeito, nos termos do voto do relator.

02 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600176-92.2024.6.12.0050 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Ladário (50ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277-A, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - MS11789-A, KATIANA YURI ARAZAWA -MS8257-A e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES - MS23635-A

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB/LADÁRIO)

Advogado(a)(s): IGOR DE MELO SOUSA - MS19143

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, para manter a sentença que indeferiu o Requerimento de Registro de Candidatura de ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS, para o cargo de vereador, nos termos do voto do 2º vogal (Dr. Vitor Luís de Oliveira Guibo), que foi acompanhado pelos vogais 4º (Dr. Fernando Nardon Nielsen), 5º vogal (Desembargador Sideni Soncini Pimentel), pelo relator que, revendo seu entendimento, incorporou o voto do 2º vogal, bem como pelos vogais 1ª (Dra. Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli) e 3º (Dr. Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho) que também retificaram seus votos.

03 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600271-78.2024.6.12.0000

Procedência: Campo Grande

Impetrante(s): Coligação JUNTOS PELA MUDANÇA (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA/ PSD /PSB /PODE /MDB /SOLIDARIEDADE /REPUBLICANOS /PL)

Advogado(a)(s): LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO – MS26302, CARLA ALESSANDRA DE OLIVEIRA – MS24468, JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ – MS8480, MARCELO OLIVEIRA JOÃO – MS29404, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO – MS20894, LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983, MARIELA DITTMAR RAGHIAN – MS9045, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146 e TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER - MS23390

Impetrado(a)(s): JUIZ DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

Litisconsorte(s): HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

Advogado(a)(s): LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ - MS15018

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional confirmou a liminar e concedeu em definitivo a segurança pleiteada para alterar a decisão proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral, ante a regularidade das propagandas eleitorais dos impetrantes, tudo nos termos do voto da relatora.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600119-27.2024.6.12.0001

Procedência: Amambai (1ª Zona Eleitoral)

Embargante(s): JOSÉ CRISTOVÃO DE OLIVEIRA BAMBIL

Advogado(a)(s): BRUNO AMANDIO BRESCOVIT - MS15714, JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES - OABRR373-B e ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES - MS7375

Embargado(a)(s): APARECIDO ANDRADE PORTELA e ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL (PL/MS)

Advogado(a)(s): ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA - MS15656, VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - MS14445-A

Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do relator.*

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-85.2024.6.12.0005 (RRC – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA)

Procedência: Taquarussu (5ª Zona Eleitoral de Nova Andradina)

Embargante(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD/TAQUARUSSU)

Advogados(a)(s): MARCEL SOARES VIANA - MS29903 e THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS - MS12565

Embargado(a)(s): JOÃO CLÓVIS CRIVELLI

Advogado(a)(s): JAIRO MARQUES DE CRISTO - MS10289 e JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES - MS13591

Relator(a): Juiz CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Decisão: *À unanimidade de votos, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração opostos com pedido de efeitos infringentes, mantendo incólume o acórdão embargado em face da desnecessidade de sua integração ou correção ante a inocorrência de qualquer das hipóteses delineadas pelos arts. 1.022, parágrafo único, e 489, § 1º, ambos do CPC e 275 do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.*

06 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600175-91.2024.6.12.0023

Procedência: Água Clara (23ª Zona Eleitoral)

Recorrente(s): ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JÚNIOR e Coligação É HORA DE CUIDAR DA NOSSA GENTE (REPUBLICANOS /MDB /PDT /PODE /DC)

Advogado(a)(s): LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO - MS11814 e ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO - MS12529

Recorrido(a)(s): Coligação O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PSD /UNIÃO /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL(PT/PC DO B/PV))

Advogado(a)(s): IGOR DE MELO SOUSA - MS19143

Relator(a): Juíza SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Decisão: *À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou parcialmente*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Secretaria Judiciária

procedente a representação e condenou os recorrentes ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

07 - RECURSO ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600550-61.2024.6.12.0001

Procedência: Paranhos (1ª Zona Eleitoral de Amambai)

Recorrente(s): GIULLIANO DELARISSA

Advogado(a)(s): LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO - MS11814 e ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE MACHADO - MS12529

Recorrido(a)(s): Coligação PARANHOS NO RUMO CERTO (PP /PODE /PL /PRD /PSB /FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA)

Advogado(a)(s): FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE - MS10493

Relator(a): Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa pela veiculação de propaganda eleitoral irregular,, nos termos do voto do relator.

08 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600293-55.2024.6.12.0027

Procedência: Novo Horizonte do Sul (27ª Zona Eleitoral de Ivinhema)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL

Advogado(a)(s): BRUNA CAMPELO AUGUSTINHO - MS23392

Relator(a): Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade e contrariando em parte o parecer ministerial retificado em sessão, este Tribunal Regional, revogou a liminar concedida na Ação Cautelar nº 0600241-43.2024.6.12.0000 que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Ivinhema até o julgamento do presente recurso, e negou provimento ao recurso, para manter a sentença na parte que deferiu a divulgação das seguintes campanhas: i) Programa Municipal de Coleta Seletiva; ii) Campanha de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes; iii) Campanha de proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos (solicitado pelo Conselho Tutelar); iv) Divulgação do atendimento da Justiça Itinerante Carreta da Justiça, tudo nos termos do voto do relator.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS